

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 4.787, DE 2001 (Do Relator José Rocha)

Proíbe a exclusividade na cobertura televisiva de eventos desportivos, culturais e artísticos realizados no País.

EMENDA N°

Dê-se ao artigo 4º, suprimindo-se os parágrafos 1º e 2º, a seguinte redação:

“Sem prejuízo das demais disposições do artigo 30 da Lei nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e o artigo 42 da Lei nº. 9.615, de 24 de março de 1998, caso o detentor dos direitos de exclusividade de transmissão de eventos de relevante interesse opte por não transmiti-lo, disponibilizará a terceiro interessado, mediante resarcimento de valores envolvidos na aquisição, caso tal possibilidade lhe seja facultada no contrato celebrado com a entidade proprietária desses direitos.”

Justificação

Atualmente, os grandes detentores de direitos, dentre os quais FIFA, UEFA, FIA e o Comitê Olímpico Internacional, habitualmente não permitem que se faça sublicenciamento de direitos a terceiros, sob pena de cancelamento dos contratos.

Os direitos de transmissão desses eventos esportivos são normalmente vendidos em caráter de exclusividade, com o intuito de agregar maior valor comercial e controlar o sublicenciamento, de maneira que esses direitos não sejam desvalorizados.

Assim sendo, não se pode imputar tal compromisso sem previsão contratual que faculte sua execução.

Sala da Comissão, em 14 de junho de 2007

Deputado BRUNO RODRIGUES
PSDB/PE